

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Candelária para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Candelária, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado na quantia de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

§1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente a seu subsídio mensal.

§2º As férias dos Vereadores observarão as seguintes regras:

I - Serão gozadas em período de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II - Serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III - As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas em janeiro de 2029.

§3º Na hipótese de o Vereador ser servidor do quadro de cargo efetivos do município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no §2º, deste artigo.

§4º É facultado ao Vereador, quando servidor titular de cargo, emprego ou função:

I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, cumulativamente com o subsídio mensal previsto neste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§5º Em razão da responsabilidade como gestor da Câmara Municipal e da representação do Poder Legislativo Municipal, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

§6º O Vice-Presidente ou o Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, no caso de substituírem o Presidente, em seus

impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo o subsídio mensal previsto no §5º, deste artigo.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado, por meio de lei específica, utilizado o mesmo índice e data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§1º No ano de 2025, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º, desta Lei, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais, ensejará desconto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ausência de sessão plenária ordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, gratificação natalina e adicional de férias, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º Os vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

§1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§2º Na hipótese do inciso I, do §4º, do art. 1º, desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação.

I - Para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara Municipal;

II - Para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Candelária-RS, 09 de janeiro de 2024

Gilvan da Silva Moura
Presidente

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Ginevra Haubert da Silveira
Secretária

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, utilizando as atribuições que lhe conferem o artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, e o artigo 9º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, coloca à disposição desta Casa Legislativa, para apreciação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei que trata sobre a fixação do subsídio mensal para a legislatura que inicia em 2025 e termina em 2028.

1- Da Atividade Parlamentar e Do Grau de Responsabilidade.

A atuação do Vereador decorre do exercício do poder concedido pelo cidadão para, por ele, discutir e decidir sobre questões que se relacionam com sua vida, com o seu cotidiano, com a eficiência e controle das ações de governo.

Na área legislativa, incumbe ao parlamentar estudar cada situação indicada como motivo para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar a viabilidade técnica do projeto e identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade.

Também é competência do Vereador fiscalizar as ações da administração pública, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também, assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores relacionados a dignidade dos cidadãos.

Ainda, figura como responsabilidade do parlamentar atuar no julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado, cabendo ao Vereador analisar o parecer prévio elaborado pelo órgão técnico e definir se o mesmo prevalecerá ou não.

Outra área em que o parlamentar é necessário para comunidade é a definição de políticas públicas a serem atendidas pela gestão municipal e, para tanto, acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propões emendas e sinaliza o atendimento das demandas prioritárias. É no Vereador que a comunidade e os cidadãos tem a recepção de seus anseios, que são encaminhados por meio de indicações e de pedidos de providência.

Em termos federativos, os contatos do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembleia Legislativa, seja pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal. Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito Municipal, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos de emendas parlamentares, situação que pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridade para a execução de políticas públicas e relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões com qualidade e efetividade.

Portanto, considerando o quadro de atribuições, a complexidade do exercício da vereança e as decisões que estão sob responsabilidade do parlamentar, se propõe a fixação do subsídio mensal no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

2 - Do Requerimento.

Pelos motivos expostos e sopesando a obrigação legal de a Câmara Municipal definir o subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei.

Candelária-RS, 09 de janeiro de 2024

Gilvan da Silva Moura
Presidente

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Ginevra Haubert da Silveira
Secretária